



Seção Judiciária do Distrito Federal
1ª Vara Federal Cível da SJDF

URGENTE

MANDADO DE INTIMAÇÃO

PROCESSO:1019632-82.2018.4.01.3400

AUTOR: JAIRO UBIRACI BAPTISTA SALLES BRANDIZZI

RÉU: CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRACAO DO DF

*DESPACHO P/ DEP.
JURÍDICO E CPE
CRA-DF P/ CONHE-
cimento e Provi-
dências.*

*16/10/18
17:00h*

INTIMAÇÃO DE: CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRACAO DO DF
Quadra SAUS Quadra 6, sala 201, Bl. K Ed. Belvedere, Asa Sul, BRASÍLIA - DF - CEP: 70070-060

FINALIDADE: Intimar para ciência e cumprimento imediato da decisão proferida nos autos em epígrafe.

OBSERVAÇÕES: O processo tramita no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe (<https://pje1g.trf1.jus.br/pje-web/login.seam>);

- O advogado contratado poderá acessar o inteiro teor do processo, bem como solicitar habilitação nos autos, por meio do menu "Processo/Outras ações/Solicitar habilitação", após login no sistema com certificado digital;

- Ao responder à intimação relativa a ato do processo, deve-se ter o cuidado de clicar no ícone "Responder Expediente" na aba - Expedientes - e certificar-se de que a intimação está vinculada ao ato para o qual a resposta será encaminhada sob pena do sistema não vincular a petição de resposta à intimação do ato e o decurso de prazo e movimentação pertinente.

- Para maiores informações, consultar o manual do PJe no endereço: <http://portal.trf1.jus.br/portaltf1/processual/processo-judicial-eletronico/pje/tutoriais/>

- Os documentos poderão ser acessados mediante chave de acesso informada abaixo, no endereço do PJe: <https://pje1g.trf1.jus.br/pje-web/login.seam>.

- Em relação aos Processos Mandados de Segurança, resposta poderá ser enviada, preferencialmente, por meio do órgão de representação ou via email, devendo ser observado o LIMITE MÁX POR ARQUIVO DE 5MB.

ANEXO: Cópia da decisão

CHAVES DE ACESSO:

*Recebi em 16/10/18 às
16:15 Hr.*

[Assinatura]
SAA DF
017022

Expedi este mandado por ordem deste Juízo Federal.

BRASILIA, 15 de outubro de 2018.

(assinado eletronicamente)

Simone Hammes Agnes

Diretora de Secretaria da 1ª VARA FEDERAL



Assinado eletronicamente por: **SIMONE HAMMES**

15/10/2018 17:40:26

<http://pje1g.trf1.jus.br:80/pje-web/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>

ID do documento: **16005981**



18101517402642200000015931563

imprimir

PROCEDIMENTO COMUM – CLASSE JUDICIAL: 07

PROCESSO Nº: 1019632-82.2018.4.01.3400

AUTOR: JAIRO UBIRACI BAPTISTA SALLES BRANDIZZI

**RÉU: CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL
(CRA/DF)**

DECISÃO

In casu, verifica-se que o autor postula, em **tutela provisória de urgência** e já no início da lide, provimento judicial que suspenda *o corrente processo eleitoral do Conselho Regional de Administração do Distrito Federal até que se esclareça a conformidade da “nomeação” da Comissão Permanente Eleitoral pelo presidente com o regulamento eleitoral do sistema CFA/CRAs.*

E conforme consignei no ato judicial de id. 13073460, a leitura da causa de pedir, em especial, a causa de pedir remota, denota a **(i)** evidente necessidade de prévio contraditório. Ademais, **(ii)** diante da necessidade de obter mais esclarecimentos acerca do assunto em pauta e as várias questões fáticas e jurídicas alegadas na exordial que demandam o prévio estabelecimento do contraditório assegurado constitucionalmente[1] e no art. 9º, *caput*, do CPC[2], e que deve subsidiar, em regra, as decisões judiciais, o pleito de tutela provisória de urgência será analisado após oportunizar a manifestação prévia do Conselho Regional de Administração do Distrito Federal.

Justamente por isso determinei a intimação do CRA/DF para apresentar manifestação prévia acerca do pedido de tutela provisória de urgência, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, em ato judicial proferido em **24/09/2018**.



Naquele momento, este Juízo verificou que **havia tempo suficiente** para a manifestação prévia do CRA-DF, já que as eleições estão marcadas para o próximo dia **17/10/2018**.

Ocorre que a intimação do CRA-DF veio a se concretizar apenas no dia **09/10/2018**. E tal demora, ao que tudo indica, **se deve à conduta do réu**, eis que consta na certidão da Oficial de Justiça (id. 15777953) (grifou-se):

Certifico e dou fé que, em cumprimento ao respeitável mandado retro, dirigi-me ao SAS Q 6, Bloco K, Sala 201 - Brasília - DF, no dia 03/10/18, às 11h25min e não encontrei o representante legal do conselho no local. No dia 09/10/18, às 09h30min, dirigi-me novamente ao endereço acima e, lá estando, intimei o Conselho Regional de Administração do DF, na pessoa da Dr.ª Fátima de O. Buonafina, Coordenadora Jurídica, que exarou ciente e aceitou a contrafé.

E diante dessa conduta do CRA-DF, que inclusive foi-me relatada em diligências junto ao Setor de Expedição desta 1ª Vara e junto à Oficial de Justiça responsável pelo cumprimento do mandado retro, **adotarei, eventualmente e futuramente, as medidas cabíveis, caso se verifique, novamente, a reiteração dessa conduta do CRA-DF à margem do Direito e do princípio da juridicidade e, principalmente, dos deveres impostos às partes.**

Em outra quadra, considerando os graves fatos e relevantes fundamentos expostos na exordial (sem aqui fazer qualquer juízo de valor) que, caso se confirmem, maculam toda a higidez do processo eleitoral e a fim de manter o *status quo* e visando evitar o perecimento de eventual direito, **SUSPENDO, ad cautelam**, o processo eleitoral do Conselho Regional de Administração do Distrito Federal (CRA-DF) **até ulterior deliberação judicial.**



A realização da referida eleição importará na fixação de multa de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), além de comunicação do fato ao MPF e ao TCU para a adoção das medidas cabíveis visando, por exemplo, o ressarcimento do prejuízo por aquele integrante do CRA-DF que der causa à eventual e ulterior fixação dessa multa cominatória (astreinte).

Após o transcurso do prazo de cinco dias fixado no ato judicial de id. 13073460, com ou sem manifestação do CRA-DF, venham os autos conclusos para **decisão**.

Intimem-se as partes, **em especial o CRA-DF, via mandado a ser cumprido com a máxima brevidade**, considerando-se que as eleições estão marcadas para o dia 17/10/2018, consoante consta na exordial e no endereço eletrônico <https://cradf.org.br/2018/09/28/eleicoes-2018/>^[4].

Eventual dificuldade encontrada pelo Oficial de Justiça responsável pelo cumprimento da presente decisão deverá ser relatada por referido servidor em certidão para eventual adoção das medidas judiciais cabíveis.

Brasília, 15 de outubro de 2018.

SOLANGE SALGADO

Juíza Federal da 1ª Vara – SJ/DF

[1] Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

(...)

LV - aos litigantes, em processo judicial ou administrativo, e aos acusados em geral são assegurados o contraditório e ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes;

[2] Art. 9º Não se proferirá decisão contra uma das partes sem que ela seja previamente ouvida.

[3] Acesso em 15/10/2018, 11h28min.

[4] Acesso em 15/10/2018, 11h28min.

